



tais medidas fogem do objeto do presente recurso administrativo e deve ser diligenciado perante a via judicial. Deixo de remeter cópia dos autos ao Ministério Público para ciência e adoção das medidas cabíveis, uma vez que esta providência já foi adotada pelo Diretor do Foro da Comarca de Vila Rica/MT. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2014. Antônio Veloso Peleja Júnior- Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça. Homologo o parecer. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 17 de dezembro de 2014. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO- Corregedor Geral de Justiça. "

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 26 de Janeiro de 2015.

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA N. 69/2015-PRESO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo da Cunha e das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Clarice Claudino da Silva e Maria Erotides Kneip Baranjak nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedora Geral da Justiça, respectivamente, para o biênio 2015/2016;RESOLVE: Art. 1º - Fixar o expediente no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no dia 02.02.2015, das 08 às 14 horas . Art. 2º - Prorrogar para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais que vencerem no referido dia. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do Tribunal de Justiça. table

PORTARIA N. 69/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo da Cunha e das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Clarice Claudino da Silva e Maria Erotides Kneip Baranjak nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedora Geral da Justiça, respectivamente, para o biênio 2015/2016; RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o expediente no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no dia 02.02.2015, das 08 às 14 horas .

Art. 2º - Prorrogar para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais que vencerem no referido dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Exceção de Suspeição 135850/2014- Classe: CNJ-1231 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 135850 / 2014. Julgamento: 27/1/2015. EXCIPIENTE - JONAS SCHAEFFER MAGGI (Advs: Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA - JUIZ DE DIREITO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Há que ser julgada improcedente a exceção de suspeição, quando não demonstrado concretamente o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 135 do Código de Processo Civil.

Exceção julgada improcedente.

Agravo de Instrumento 53200/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 53200 / 2014. Julgamento: 27/1/2015. AGRAVANTE(S) - ESPOLIO DE GERVASIO NOGUEIRA DE CASTILHO (Advs: Dr. ALESSANDRO CARLOS PALAZZO), AGRAVADO(S) - SELENA RITA DA SILVA (Advs: Dr. HÉLIO PASSADORE, Dr(a). ROSANGELA PASSADORE), AGRAVADO(S) - ROSALVO PAULA SILVA (Advs: Dr. HÉLIO PASSADORE, Dr(a). ROSANGELA PASSADORE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - INFORMAÇÕES DO AGRAVADO E DO JULGADOR SINGULAR - COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Impõe-se o não conhecimento do recurso de instrumento, ante a arguição e comprovação inequívoca pelo agravado, de descumprimento do artigo 526 do Código Processual Civil.

Agravo de Instrumento 64038/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 64038 / 2014. Julgamento: 27/1/2015. AGRAVANTE(S) - ALLAN PATRICK ANDRADE DO AMARAL (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR), AGRAVADO(S) - INGRID ADRIANA ROCHA (Advs: Dr(a). TAINARA RAVANELLO CARBONIERI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA ASSECURATÓRIA – SEQUESTRO – TUTELA DEFERIDA – BEM DEPOSITADO COM A AUTORA – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA DELINEADOS - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – DESNECESSIDADE NO PRESENTE CASO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Presentes os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada na medida cautelar, sua concessão é medida imperiosa. O juiz, pelo poder geral de cautela que lhe é atribuído, dispõe da faculdade de exigir ou não caução contra cautela para a concessão de liminar, incumbindo-lhe analisar o caso concreto para aferir a necessidade e a forma da prestação de caução.

Agravo de Instrumento 76282/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 76282 / 2014. Julgamento: 27/1/2015. AGRAVANTE(S) - AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). RICARDO AURY RODRIGUES LOPES, Dr(a). RUDI RUBIN MATTER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLAUBER SILVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr. ROGERIO RODRIGUES GUILHERME). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR – PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES - LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO “A QUO” - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA (“FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”) – DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO LIMINAR - NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RATIFICAÇÃO DA LIMINAR EM SEDE RECURSAL - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

Imperiosa a concessão da liminar nos autos da Medida Cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores para o deferimento do pedido, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”.

A multa cominatória deve ser aplicada dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de não se constituir em enriquecimento sem causa.

Agravo de Instrumento 83508/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA